

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2602085920200111093010

Processo 0808385-91.2019.8.23.0010 - (296 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)
Realces					
Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
Filtros					
Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/>					
82 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 82					
500 por pág. 1					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 82	11/01/2020 09:30:10	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
		82.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2581164IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.pdf	Público		
		82.2 Arquivo: PARECER DE ANALISE MEDICA Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO 2581164IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJURAnexo02.pdf	Público		
<input type="checkbox"/> 81	10/12/2019 16:03:48	RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
<input type="checkbox"/> 80	10/12/2019 15:59:06	(Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 78. LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA	EDSON SILVA SANTIAGO Advogado		
<input type="checkbox"/> 79	10/12/2019 11:06:37	(Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 77. EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador		
<input type="checkbox"/> 78	10/12/2019 09:34:50	Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 77	10/12/2019 09:34:49	Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 76	10/12/2019 09:34:39	JUNTADA DE LAUDO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 75	26/11/2019 08:05:17	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/12/2019 (10 dias) DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA Analista Judiciária		
<input type="checkbox"/> 74	20/11/2019 00:04:36	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 51) RECEBIDOS OS AUTOS(18/10/2019) e ao evento de expedição seq. 53. JUNTADA DE COMPROVANTE	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 73	18/11/2019 17:40:05	Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 69) em 31/10/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019). Parte: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA RETORNO DE MANDADO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário		
<input type="checkbox"/> 72	12/11/2019 10:47:10	Referente ao evento (seq. 69) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/10/2019 08:11:46). Parte: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR Oficial de Justiça		
<input type="checkbox"/> 71	05/11/2019 00:07:42	(P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO	SISTEMA CNJ		
<input type="checkbox"/> 70	31/10/2019 13:06:42	Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 69) em 31/10/2019 08:11:46 Típico Distribuição Inicial Automática Oficial de Justiça Designado: JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR Servidor Central de Mandados Giceane Moraes Da Silva			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08083859120198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAX 5650 RR**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: NAX5650 UF: RR CATEGORIA: 09*			
Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2015	R\$292,01	Quitado	Download
Data Pagamento		Valor Pago	
11/02/2016		R\$292,01	
Data Pagamento		Valor Pago	
09/12/2014		R\$292,01	
+	R\$292,01	Quitado	Download
+	R\$279,27	Quitado	Download
+	R\$279,27	Quitado	Download
+	R\$259,04	Quitado	Download
+	R\$21,26	Quitado	Download
(*) Motocicleta			

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

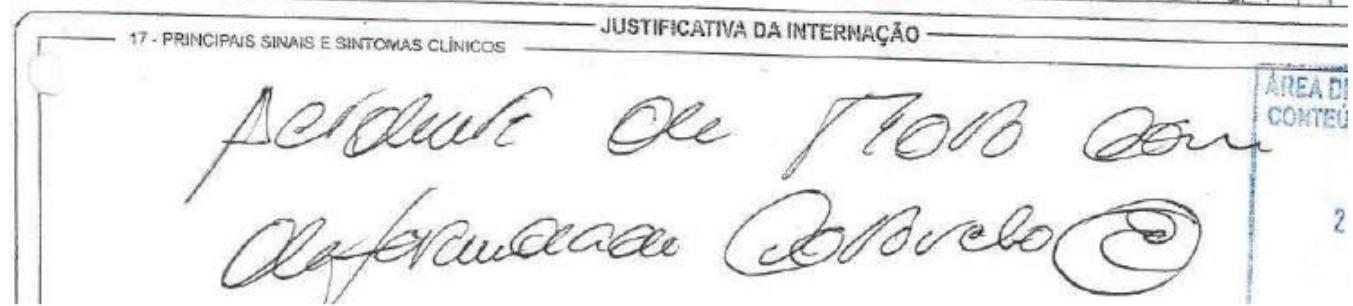
Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico **12/09/2018**, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por um médico especializado, e foi concluído que a parte Autora, teve a perda de mobilidade de um dos cotovelos, o que se ratifica no boletim de atendimento médico, vejamos:



Verifica-se, que conforme os documentos médicos acostado pelo autor, foi constatado lesão no cotovelo esquerdo, e o i. Perito no seu laudo, fundamenta toda lesão no membro superior esquerdo.

Urge ressaltar que ao graduar menciona o membro superior esquerdo logo HÁ DISCORDÂNCIA, entre o próprio laudo judicial apresentado e laudo médico acostado.

Informa a Ré, que em sede administrativa o autor foi periciado e recebeu a monta de R\$ 1.687,50 referente a 50% da perda completa da mobilidade de um dos cotovelos, vejamos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

LAUDO PERICIAL:

_____ seu maior segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico
1ª Lesão *MSE* Marque aqui o percentual

<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas _____

Cumpre esclarecer, que o perito não observou corretamente os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.194/74 (alteração pela Lei 11.945/09), a qual estabelece os danos corporais em casos de invalidez, pois o *expert* graduou membro superior esquerdo do autor e na tabela ora mencionada há indenização para perda completa da mobilidade de um dos cotovelos.

Pelo exposto, a Ré vem a presença de V. Ex.º informar que o laudo de fls., **desacordo com os parâmetros estabelecidos na tabela anexa da Lei 6.914/74**

Por fim, requer a Ré que o N. Magistrado intime o *expert perito*, para que o mesmo refaça o exame pericial, tendo em vista a discordância entre os membros afetados, pois não foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, impossibilitando a verificação de indenização a ser paga e seu respectivo *quantum*.

Desta forma, faz-se necessária a produção de novo laudo, desta feita, observando as anteditas exigências legais, para que no caso de eventual condenação, esta seja de acordo com a lesão de fato suportada pela parte autora

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190180247 **Cidade:** Boa Vista **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA **Data do acidente:** 12/09/2018 **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 11/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DO ÚMERO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS). ALTA MÉDICA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO COTOVELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADO DO COTOVELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações: PAG 12,20,21.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos cotovelos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50